



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 956  
DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

*"Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaianinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I  
Das atribuições e Vinculação**

**Art. 1º**- O conselho Municipal de Educação de Itabaianinha, criado pela Lei Nº 763, de 30 de abril de 2007, é o órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, propositivas, fiscalizadora, consultiva e de assessoramento, que integra em caráter permanente o Sistema Municipal de Ensino, sendo constituído de 11(onze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Itabaianinha, entre representantes da sociedade civil e dos poderes públicos municipais.

**Capítulo II  
Das Competências**

**Art. 2º**- Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I-** Elaborar ou reformular o seu Regimento a ser submetido à aprovação do Secretário Municipal de Educação;
- II-** Fixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III-** Emitir parecer sobre assunto da área educacional, proposto por iniciativa dos Conselheiros ou do Chefe do Poder Executivo Municipal, da Secretaria de Educação ou da Câmara Municipal de Itabaianinha;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV- Deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;
- V- Participar da elaboração do Plano de Educação e acompanhar sua execução e avaliação;
- VI- Analisar e emitir parecer sobre:
  - a) Regimento, calendário, currículo das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
  - b) Resultados dos processos de avaliação de educação básica nos níveis da sua competência, sugerindo medidas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
  - c) Questões relativas às aplicações da legislação referente à Educação Básica, no âmbito da sua competência;
- VII- Baixar normas para:
  - a) Autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua competência;
  - b) Autorização, reconhecimentos e credenciamento de cursos e escolas de educação infantil, integrantes da rede privada de ensino;
  - c) Inspeção e supervisão das unidades escolares;
  - d) Matrícula, transferências e adaptação de aluno;
  - e) Organização e funcionamento da educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo.
- VIII- Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, de acordo com as prioridades constitucionais vigentes;
- IX- Manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Estaduais e o Conselho Nacional de Educação;
- X- Publicar anualmente relatório das atividades realizadas pelo Conselho;
- XI- Assessorar o Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoá-lo;
- XII- Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação;
- XIII- Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Itabaianinha no âmbito público e privado, pronunciando-se sobre a ampliação da rede de escolas e a localização de prédios escolares;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIV- Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando ao seu melhor desempenho pedagógico;
- XV- Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

**Art. 3º** - Dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho, de caráter normativo e de caráter geral.

§ 1º - Secretário de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que derem entrada em seu Gabinete.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem pronunciamento do secretário, considera-se homologadas as deliberações.

§ 3º - O Secretário de Educação, o prazo a que se refere §1º, comunicará ao Presidente do Conselho os motivos do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará no acolhimento do veto.

**Capítulo III**  
**Das Estruturas e do Funcionamento**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Câmara e Comissões;
- IV- Secretaria Geral e Assessoria Técnica.

**Seção I**  
**Do Plenário**

**Art. 5º** - O Conselho reunir-se-á em Sessão Plenária, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - Cada sessão terá a duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada a critério do plenário.

§ 2º - As convocações de sessão extraordinária deverão ser comunicadas por escrito.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - As sessões plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo, 04(quatro) conselheiros, exigindo-se a maioria absoluta do Conselho para deliberação.

**Art. 7º** - As reuniões do Conselho Municipal serão públicas, salvo se, em caráter especial, decidir o contrário o Presidente ou a maioria do Plenário.

**Sessão II**  
**Da presidência**

**Art. 8º** - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de dois anos, permitido uma única recondução.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, cabe ao conselheiro mais idoso assumir a direção dos trabalhos.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação assume a presidência de honra das sessões do Conselho, sempre que a elas comparecer, não tendo direito a voto.

§ 4º - O Presidente terá voto de qualidade nas sessões do Conselho.

**Art. 9º** - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhes são atribuídas por lei e por esta Lei:

- I- Representar o Conselho em juízo e fora, podendo delegar representações;
- II- Presidir as sessões plenárias;
- III- Dar posse aos seus conselheiros e aos suplentes;
- IV- Convocar sessões extraordinárias;
- V- Exigir o direito de voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;
- VI- Dirigir as discussões e coordenar os debates;
- VII- Resolver as questões de ordem;
- VIII- Autorizar as despesas próprias do Conselho;
- IX- Distribuir os processos à câmara e Comissões;
- X- Baixar resoluções com base em deliberações do Conselho;
- XI- Convocar os suplentes no caso de licença ou impedimento dos conselheiros;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XII-** Assinar a correspondência oficial e baixar Portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativas internas;
- XIII-** Deliberar sobre os casos omissos nesta lei, "ad referendum" do Plenário.

**Art. 10** - Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente, auxiliar este no desempenho de suas atribuições, quando solicitado.

**Sessão III**  
**Da Câmara de Educação Básica e Comissões**

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Educação é composto por uma Câmara de Educação Básica constituída por 05(cinco) membros, eleito dentre seus pares.

**Art. 12** - A Câmara de Educação Básica reunir-se-á em sessão plenária, duas vezes por mês, podendo haver convocações extraordinárias por iniciativa da Presidência ou para atender a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 13** - Na primeira sessão anual da Câmara de Educação Básica elegerá um presidente e um Vice-Presidente por um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por uma única vez.

**Art. 14** - Os trabalhos da Câmara de Educação Básica:

- I-** Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que serão objetos de deliberação do plenário;
- II-** Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III-** Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostos ao Plenário;
- IV-** Baixar processos em diligências para complementação de dados informativos e documentação.

**Art. 15** - Para cada processo na Câmara, mediante rodízio, será designado um relator, entre seus componentes, inclusive o Presidente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16** - Funcionário no Conselho Comissão Especiais, de natureza temporária, organizadas por deliberação do Plenário, com desempenho de tarefas determinadas.

§ 1º - Cada Comissão será constituída de 03 (três) membros, escolhidos entre os conselheiros.

§ 2º - A Comissão especial poderá ser assessorada por pessoa de reconhecido saber e experiência na matéria a que se destina.

§ 3º - A comissão se reunirá em dia e hora previamente fixados pelos seus componentes e, no prazo previsto quando de sua instalação, será apresentado o trabalho, em caráter de parecer técnico, a ser apreciado pelo Plenário do Conselho.

§ 4º - As comissões Especiais dissolvem-se, automaticamente, com a votação do seu parecer técnico para o qual foi constituída.

**Sessão IV**  
**Da Secretaria Geral e Assessorias**

**Art. 17** - Da Secretaria Geral, órgão executivo do Conselho, determinante subordinado à Presidência incumbe a coordenação dos serviços de administração do Colegiado.

**Parágrafo Único** - O cargo de Secretário Geral é de provimento em comissão e será exercido por pessoa que tenha concluído curso superior, preferencialmente em educação.

**Art. 18** - Integra-se à Secretaria Geral uma assessoria técnica, a quem compete prestar assistência nos âmbitos da Educação e Assuntos Jurídicos, cabendo-lhes fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do Conselho, quando solicitados.

**Capítulo IV**  
**Dos conselheiros**

**Art. 19** - O Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha será composto com 11 (onze) membros, e terá, de forma paritária, representantes da sociedade civil e do poder público, eleito e ou indicado pelas suas respectivas entidades, tanto o titular como seus respectivos suplentes, de conformidade com o disposto abaixo e nomeado pelo Prefeito Municipal de Itabaianinha, mediante decreto.

- a) Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados (a) pelo (a) titular da pasta;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Um (01) representante dos servidores responsáveis pela escrituração escolar das Escolas Públicas Municipais eleito entre os pares;
- c) Um (01) representante dos Pedagogos das Escolas Municipais;
- d) Um (01) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, indicado (a) pelo (a) titular da pasta;
- e) Um (01) representante dos Diretores de Unidades escolares da Rede Municipal eleito (a) entre os pares;
- f) Um (01) representante da rede particular de ensino, atuante na Educação Básica;
- g) Um (01) representante de pais de alunos eleito pela categoria;
- h) Um (01) representante do Conselho Tutelar do município de Itabaianinha.
- i) Um (01) representante do Magistério Público Municipal indicado pela categoria;
- j) Um (01) representante do Conselho dos Direitos da Criança/ e do Adolescente.

§ 1º - As entidades representantes da sociedade civil, deverão estar juridicamente constituídas e com funcionamento regular comprovado, devendo por ocasião da indicação dos seus respectivos representantes, encaminharem cópia do respectivo estatuto ou regimento, devidamente registrado, cópia do Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e cópia da ata de constituição da atual diretoria.

§ 2º - Os membros indicados, titulares e suplentes, deverão possuir maioria civil.

**Art. 20** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - Ocorrendo vagas no Conselho Municipal de Educação, o suplente assumirá a vaga do titular e em caso de afastamento definitivo destes, será nomeado novo membro que completará p mandato anterior.

§ 3º - O conselheiro que a qualquer tempo renunciar seu mandato não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período subsequente.

§ 4º - Configura-se renúncia tácita ao mandato de conselheiro a ausência a três sessões plenárias consecutivas ou quatro intercaladas, sem que tenha



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

havido justificado ou licença concedida e o suplente não o tenha substituído conforme o § 2º acima.

§ 5º - O conselheiro que não puder comparecer a reunião, deverá comunicar a impossibilidade ao respectivo suplente para substituí-lo e ao Presidente do Conselho.

§ 6º - Os suplentes, substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, tendo, nessas ocasiões, direito à voz e voto.

**Art. 21** - Na renovação da composição do Conselho deve ser assegurada a permanência de, no máximo, 50% dos membros do Conselho, visando garantir a continuidade dos trabalhos do órgão.

**Parágrafo Único** - A recondução se dará através de eleição realizada pelo próprio Conselho e será ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 22** - Os membros do Conselho não receberão qualquer valor, a título de remuneração, salvo despesas de caráter indenizatórias, na forma de legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Aos conselheiros são concedidas diárias quando em atividades pertinentes ao Conselho Municipal de Educação Fora do seu Município.

**Art. 23** - O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse e tem prioridade sobre qualquer outra atividade, função, cargo ou emprego público municipal, ficando abonadas as faltas ao serviço, dos servidores municipais que a exercer, durante o período das reuniões, ou qualquer atividade que se fizer necessária ao bom andamento do Conselho.

**Capítulo V**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 24** - Executando-se as funções de presidente, vice-presidente, que serão escolhidos pelos membros do Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha, na forma do artigo 8 desta Lei, as funções da secretaria geral, assessoria técnica e assessoria jurídica serão exercidas por funcionários efetivos ou em cargo de comissão designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 25** - Para atender a estrutura disposta do artigo 4º desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a designar para atuar junto ao Conselho



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de Educação de Itabaianinha, servidores em cargo de comissão criados pela Lei Complementar Nº 826, de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 26** - A Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, podendo, para tanto, designar servidores efetivos para atuarem junto ao Conselho de conformidade com as necessidades do mesmo.

**Art. 27** - As despesas decorrentes das instalações, manutenção e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha, correrão à conta da dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Educação e para o próprio Conselho, nos termos da Lei Orçamentária em vigor.

**Parágrafo Único** - O plano para gestão financeira do Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha deverá ser elaborado pela Presidência do Conselho, homologado pelo Secretário Municipal da Educação e executado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 28** - O conselho deverá proceder à adequação do seu Regimento às normas contidas nesta Lei e as demais da legislação em vigor dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 29** - O mandato dos atuais conselheiros do Conselho encerra-se com a publicação desta Lei.

**Art. 30** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 763, de 30 de abril de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,**  
**ESTADO DE SERGIPE, EM 12 DE AGOSTO DE 2016.**

  
**ROBSON CARDOSO HORA**  
*Prefeito Municipal*